



Município de Constância

Câmara Municipal

Ata n.º 22/2016

Data da Reunião ordinária – 28 de outubro de 2016

Início da Reunião 15:00 horas

Termo da Reunião 18:00 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Natércio Francisco Canelhas Candeias

Arsénio de Oliveira Cristóvão

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 28 de outubro de 2016, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte:-----

1. EXPEDIENTE-----

1.1 - Delegação de competências - Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira-----

1.2 - Delegação de competências - Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos-----

1.3 - Delegação de competências - Adjunta-----

1.4 - Delegação de competências - Vereadores-----

1.5 Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância - Apresentação de nova Direção-----

1.6 - Núcleo de Tramitação de Processos e Apoio Administrativo - Relação de despachos - Mês de setembro/2016-----

1.7 - Posto de Turismo de Constância - Estatística dos equipamentos do concelho de Constância-----

1.8 - Parlamento Europeu - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento-----

2. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

2.1 - Balancete-----

2.2 - Pagamentos-----

3. PLANO, ORÇAMENTO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-----

3.1 - Proposta dos documentos previsionais para o ano de 2017 (orçamento e grandes opções do plano), nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual-----

4. PESSOAL-----

4.1 - Proposta do mapa de pessoal para o ano de 2017, nos termos do previsto no n.º 4 do art. 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual-----

5. OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS-----

5.1 - Vila Poema - Soc. Exploração Gestão Hoteleira, Lda. - Construção de Empreendimento Turístico - Estabelecimento Hoteleiro-----

6. EDUCAÇÃO E ENSINO-----

6.1 - Transportes Escolares-----

7. SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL-----

7.1 - Protocolo - Banco Local de Voluntariado de Constância e a Tupperware, Indústria Lusitana de Artigos Domésticos, Lda.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

7.2 - Renda ajustada - Determinação do valor da renda e abertura de procedimento-----

8. SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES-----

8.1 - Unidade de Saúde Pública do Médio Tejo - Utilização do Espaço Zêzere - Pedido de isenção de tarifas e preços-----

8.2 - Escola Básica e Secundária Luís de Camões - Utilização do Espaço Zêzere - Pedido de isenção de tarifas e preços-----

9. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

9.1 - Proposta de aprovação do protocolo de parceria da candidatura ao aviso - Programação cultural em rede - Projeto caminhos-----

9.2 - Constituição de fundo de maneio a favor do representante do município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)-----

9.3 - Contrato de prestação de serviços na área de biologia - Parecer prévio ao abrigo do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual-----

9.4 - Contrato de prestação de serviços na área de medicina veterinária - Parecer prévio ao abrigo do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual-----

9.5 - Agrupamento de Escuteiros 707 - Campo Militar de Santa Margarida - Pedido de cedência temporária de edifício-----

9.6 - Terceira proposta de alteração à tabela de preços e tarifas do Município de Constância-----

10. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

11. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 28 de outubro de 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Senhores Vereadores: António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins, Natércio Francisco Canelhas Candeias e Arsénio de Oliveira Cristóvão.-----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Marisa Figueiredo, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira e Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.-----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção da Senhora Presidente: fez uma breve introdução ao documento do orçamento, referindo que se trata de um documento realista onde as regras de cálculo da projeção da despesa e da receita foram cumpridas. Há semelhança de anos anteriores foi difícil de elaborar porquanto a receita projetada é manifestamente insuficiente para realizar projetos que fazem falta ao concelho. Assim, houve a preocupação de cobrir todas as despesas fixas e afetar a receita remanescente a projetos elegíveis no âmbito do atual quadro comunitário.-----

Intervenção da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira: “Os documentos previsionais para o ano de 2017 refletem a estratégia do Município de Constância para o ano de 2017 e anos seguintes, constituindo-se como um instrumento essencial à gestão do Município.-----

A sua conceção sustentou-se na legislação aplicável nesta matéria, designadamente, o Pocal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 03 de setembro, a proposta de orçamento de estado para o ano de 2017, a lei dos compromissos e pagamentos em atraso, entre outros diplomas legais com incidência nesta matéria, todos na sua redação atualizada.-----

De realçar a incerteza que envolveu a elaboração do referido documento para 2017 pelo facto de existirem diferentes entendimentos sobre a obrigatoriedade do documento obedecer às regras impostas pelo sistema de normalização contabilística que entraria em vigor a 01/01/2017, tendo-se confirmado que seria ainda o Pocal a nortear a elaboração do documento.-----

Assim sendo, a estrutura do documento seguiu a linha do anterior, mantendo-se sempre que possível os pressupostos que têm sustentado a previsão anual de receita e despesa por forma a garantir a comparabilidade dos valores previstos nos documentos previsionais de 2017 relativamente aos anos anteriores. Apenas em situações específicas, cuja alteração de critério de projeção e/ou enquadramento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

na rubrica da despesa ou receita se revelou como tecnicamente mais correto, foram efetuados ajustamentos. Nessas circunstâncias, e sempre que o valor fosse materialmente relevante, capaz de induzir a um resultado comparativo desvirtuado, foi efetuada referência a tal alteração no documento.- Os critérios de projeção constam em detalhe do documento que se coloca à consideração para aprovação.-----

Importa ainda referir que o valor previsional da receita proveniente de fundos comunitários teve como sustentação a candidatura aprovada à data da elaboração do orçamento, no caso de já existir, ou a verba contratualizada em ITI “Investimento territorial integrado”.-----

Para concluir informa-se que foi respeitado o princípio da prudência que, de acordo com o previsto no POCAL, deve nortear as projeções.”-----

Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: “ Em termos de documento fiquei agradado, é explícito e de fácil leitura.-----

Com o aumento de 20% da receita permite ter melhores possibilidades em termos da despesa, no entanto, é pena que a receita não seja maior para termos outras opções.-----

A receita é 80% técnico e 20% político, a despesa tem 20% técnico e 80% político, enquadra-se dentro da nossa realidade.-----

Respeitamos as opções do Partido que está na Câmara Municipal, no entanto, se fossemos nós a fazer o orçamento as opções seriam diferentes.-----

Gostaria de ver a abertura do município de Constância no orçamento participativo a nível futuro”.-----

Intervenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista: “O orçamento é feito com boa vontade, mas não posso deixar uma nota positiva, o documento é pobre, não vejo preocupações em várias áreas tais como: acessibilidades, segurança rodoviária, escolas, saúde, habitação. Relativamente à área social é muito vago.-----

Vejo a receita limitada, sempre mesmo do mesmo.-----

A minha análise: falta a participação de todos neste orçamento, o meu sentido de voto é a abstenção.---

Intervenção da Senhora Presidente: “Compreendo e concordo com o facto de todos gostarmos de fazer mais. No entanto, o que se verificou durante este ciclo autárquico é que fomos assolados pelas medidas de austeridade que se repercutiram no orçamento das famílias e também na diminuição da receita da Câmara Municipal. Temos pouco dinheiro, mas com pouco asseguramos as despesas fixas do município, não aumentámos as taxas e tarifas que iriam onerar o parco orçamento das famílias, mantivemos a oferta cultural e desportiva, bem como a conservação dos respetivos equipamentos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

Também e não menos importante manteremos os apoios a prestar às associações e coletividades, bem como continuaremos a apostar no apoio à atividade educativa.-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. EXPEDIENTE-----

1.1 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de outubro de 2016.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS: Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de outubro de 2016.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ADJUNTA: Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de outubro de 2016.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.4 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – VEREADORES: Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal datado de 17 de outubro de 2016.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.5 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CONSTÂNCIA: Ofício n.º 283/2016, datado de 6 de outubro de 2016, dando conhecimento da composição da nova direção.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.6 - NÚCLEO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E APOIO ADMINISTRATIVO - RELAÇÃO DE DESPACHOS - MÊS DE SETEMBRO/2016: Foi presente a relação de todos os despachos exarados pela Senhora Presidente e por quem legalmente a substitui, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares, e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de setembro.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.7 - POSTO DE TURISMO DE CONSTÂNCIA: Estatística dos equipamentos do concelho de constância.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

1.8 - PARLAMENTO EUROPEU: Ofício n.º 317092, datado de 3 de outubro de 2016 referente a eventual suspensão das autorizações e pagamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEED) para Espanha e Portugal.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

2.1 - BALANCETE: A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 27 de outubro de 2016, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em Cofre: €3.596,24** (três mil, quinhentos e noventa e seis euros e vinte e quatro cêntimos; **Instituições de Crédito: €1.022.642,75** (um milhão, vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos; **Soma: €1.026.238,99** (um milhão, vinte e seis mil, duzentos e trinta e oito euros e noventa e nove cêntimos); **Em documentos: €12.940,93** (doze mil, novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: €1.039.179,92** (um milhão, trinta e nove mil, cento e setenta e nove euros e noventa e dois cêntimos); **Discriminação do saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €892.258,10** (oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e oito euros e dez cêntimos); **Operações de Tesouraria: €133.980,89** (cento e trinta e três mil, novecentos e oitenta euros e oitenta e nove cêntimos).-----

2.2 - PAGAMENTOS: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 01/10/2016 a 21/10/2016, na importância global de €307.311,38 (trezentos e sete mil, trezentos e onze euros e trinta e oito cêntimos).-----

-----3. PLANO, ORÇAMENTO E DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-----

3.1 - PROPOSTA DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2017 (ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO), NOS TERMOS DO PREVISTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ART. 33.º, CONJUGADO COM A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART. 25.º, AMBOS DO ANEXO À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DMAF: “De harmonia com o previsto no art. 45.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.-----

Nestes termos, coloca-se à consideração superior a proposta de documentos previsionais para o ano de 2017, que integram as grandes opções do plano e o orçamento municipal.-----

Mais se propõe que o órgão executivo delibere submeter à Assembleia Municipal os referidos documentos para aprovação, em cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do art. 33.º,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

conjugado coma a linha a) do n.º 1 do art. 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30/03, pela Lei n.º 69/2015, de 16/07 e retificada pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01/11 e Retificação n.º 50-A/2013, de 11/11.”-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta dos documentos previsionais para o ano de 2017 (Orçamento e Grandes Opções do Plano), com duas abstenções dos Vereadores do Partido Socialista.-- Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.-----

-----4. PESSOAL-----

4.1 - PROPOSTA DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2017, NOS TERMOS DO PREVISTO NO N.º 4 DO ART. 29.º DO ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DMAF: “De harmonia com o previsto no art. 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, “os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução”.-----

O mapa de pessoal integra os documentos previsionais por sustentar a projeção das despesas com pessoal para o ano a que respeita. Nestes termos, coloca-se à consideração superior a proposta de mapa de pessoal da Câmara Municipal de Constância para o ano de 2017.-----

Mais se propõe que o órgão executivo delibere submeter à Assembleia Municipal o referido documento para aprovação, no cumprimento do estabelecido no n.º 4 do art. 29.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada.”-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta do mapa de pessoal para o ano de 2017, com duas abstenções dos Vereadores do Partido Socialista.-----

Submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e eventual aprovação.-----

-----5. OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS-----

5.1 - VILA POEMA - SOCIEDADE EXPLORAÇÃO GESTÃO HOTELEIRA, LDA. - CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO - ESTABELECIMENTO HOTELEIRO----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Este processo diz respeito à construção de um empreendimento turístico, designadamente um estabelecimento hoteleiro, num prédio urbano com a área total de 25.514 m², composto por “terreno para construção” de acordo com a descrição que consta na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Constância, que se situa numa zona definida pelo PDM (1994) como espaço urbanizável, integrando o perímetro urbano de Constância, aglomerado de nível I e,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

parcialmente como espaço agrícola, integrando a Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Reserva Ecológica Nacional (REN).-----

A requerente não apresentou os projetos de especialidades que foram solicitados, tendo sido ultrapassado o prazo estipulado para a sua entrega. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da republicação anexa ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo de 6 meses ou naquele que resultar de prorrogação concedida nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.-----

Verifica-se que o período de seis meses mencionado terminou no passado dia 30 de setembro de 2016. Coloca-se assim à consideração do executivo camarário, **propor a declaração de caducidade** do licenciamento do Projeto de Arquitetura em causa, intenção que deverá ser comunicada à firma requerente, conforme o estipulado nos artigos 121.º e 122.º do CPA, a fim de que esta possa eventualmente usar dos direitos que os mesmos lhe conferem.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento do projeto de arquitetura em causa.-----

-----7. SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL-----

7.1 - PROTOCOLO - BANCO LOCAL DE VOLUNTARIADO DE CONSTÂNCIA E A TUPPERWARE, INDÚSTRIA LUSITANA DE ARTIGOS DOMÉSTICOS, LDA.-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR DANIEL FREIRE DA ENCARNAÇÃO MARTINS, DA CDU: “No seguimento da criação do Banco Local de Voluntariado, Ação 3.2 do Programa integrado “CONSTÂNCIA MAIOR VALOR”, junto remeto para deliberação a proposta de Protocolo com a empresa TUPPERWARE, Indústria Lusitana de Artigos Domésticos, Lda cujos considerandos e fundamentos reforço em baixo:-----

a) Considerando que o Banco Local de Voluntariado de Constância é uma estrutura de âmbito concelhio, facilitadora da participação cívica que, atuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade e do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado;-----

b) Considerando que, na promoção e organização do voluntariado, o BLV tem um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

c) Considerando as atribuições dos Municípios, bem como entidades públicas e privadas com e sem fins lucrativos, como estruturas fundamentais no desenvolvimento e consolidação de programas e projetos de interesse para as populações onde estão sedeadas, em particular.”-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar o protocolo, com uma abstenção do Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista.-----

-----8. SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES-----

8.1 - UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO MÉDIO TEJO - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ZÊZERE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFAS E PREÇOS-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando o pedido formulado pelo Exmo. Sr. Dr. Rui Calado, Coordenador da USP- Unidade de Saúde Pública do Médio Tejo, o qual se anexa, e salientando os fins apresentados;-----

Proponho que se submeta à consideração da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea o) do art. 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*”, isentar a cobrança do valor inerente à utilização do espaço – 50,00€.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a isenção.-----

8.2 - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA LUÍS DE CAMÕES - UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ZÊZERE - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFAS E PREÇOS-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando o pedido formulado pela Escola Básica e Secundária Luis de Camões, no âmbito do Curso Profissional de Turismo, o qual se anexa, e salientando os fins lúdico- pedagógicos apresentados,-----

Proponho que se submeta à consideração da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea o) do art. 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”, isentar a cobrança do valor inerente à utilização do espaço – 50,00€.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a isenção.-----

-----9. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

9.1 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE PARCERIA DA CANDIDATURA AO AVISO - PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE - PROJETO CAMINHOS-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No âmbito da preparação da candidatura ao Aviso Centro-14-2016-03 – Programação Cultural em Rede – Projeto Caminhos, a qual tem como objetivo geral a valorização e promoção do património cultural e natural, solicita-se com a máxima urgência a aprovação da proposta do Protocolo de Parceria, remetida pela CIMT como entidade líder.-----

Face ao exposto, remeto em baixo a proposta de Protocolo de Parceria na íntegra:-----

-----PROTOCOLO DE PARCERIA-----

-----PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE – PROJETO CAMINHOS-----

1ª: Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, contribuinte n.º 502.106.506, aqui representada pela presidente do Conselho Intermunicipal, Maria do Céu de O. Antunes Albuquerque, como entidade líder;-----

2.º Município de Abrantes, contribuinte n.º 502.661.038, aqui representado pela presidente da Câmara Municipal, Maria do Céu de O. Antunes Albuquerque;-----

3.º: Município de Alcanena, contribuinte n.º 500.745.773, aqui representado pela presidente da Câmara Municipal, Fernanda Maria Pereira Asseiceira;-----

4.º: Município de Constância, contribuinte n.º 506.826.546, aqui representado pela presidente da Câmara Municipal, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim;-----

5.º: Município de Entroncamento, contribuinte n.º 501.120.149, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Alves de Faria;-----

6.º: Município de Ferreira do Zêzere, contribuinte n.º 501.216.839, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores;-----

7.º: Município de Mação, contribuinte n.º 506.814.343, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Vasco António Mendonça Sequeira Estrela;-----

8.º: Município de Ourém, contribuinte n.º 501.280.740, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre H. de Oliveira Fonseca;-----

9.º: Município de Sardoal, contribuinte n.º 501.181.857, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, António Miguel Cabedal Borges;-----

10.º: Município de Sertão, contribuinte n.º 506.963.837, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, José Farinha Nunes;-----

11.º: Município de Tomar, contribuinte n.º 506.738.914, aqui representado pela presidente da Câmara Municipal, Anabela Gaspar de Freitas;-----

12.º: Município de Torres Novas, contribuinte n.º 506.608.972, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Pedro Paulo Ramos Ferreira;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

13.º: Município de Vila de Rei, contribuinte n.º 506.932.273, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Ricardo Jorge Martins Aires;-----

14.º: Município de Vila Nova da Barquinha, contribuinte n.º 506.899.250, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire;-----

Vêm, no âmbito da apresentação da candidatura “Médio Tejo - Projeto Caminhos” ao Aviso de Concurso N.º CENTRO-14- 2016-03 – Programação Cultural em Rede, celebrar o presente protocolo de parceria, o qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:-----

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

-----Enquadramento-----

As entidades parceiras, tendo como objetivo o desenvolvimento do Projeto Caminhos, no âmbito da Programação Cultural em Rede, acordam em desenvolver todas as ações necessárias à sua concretização no respeito pelos objetivos definidos no Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, inserido no Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020, do Portugal 2020.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----Objetivo geral-----

As entidades parceiras comprometem-se a executar a operação Médio Tejo – Projeto Caminhos, com o objetivo geral de promover a qualificação e valorização do tecido cultural e artístico do Médio Tejo e fomentar a animação do património e a itinerância dos espetáculos e manifestações artísticas pelos diversos concelhos do Médio Tejo, através de uma programação cultural em rede/intermunicipal.-----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----Âmbito geográfico-----

A execução da operação abrange, a nível territorial, os seguintes municípios: Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertã, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----Responsabilidades das partes-----

Constituem obrigações da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, entidade líder da candidatura:--

1. Coordenação geral da operação, apresentação da candidatura, acompanhamento e relacionamento institucional com o Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020.-----
2. Execução das componentes de âmbito intermunicipal, assegurando o cumprimento dos respetivos objetivos, de acordo com os termos do termo de aceitação da candidatura;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

3. Articulação com os Municípios para o desenvolvimento das componentes de âmbito municipal, de acordo com os objetivos do projeto intermunicipal, zelando pelo cumprimento da programação física, financeira e temporal;-----

4. Divulgação e publicitação dos apoios comunitários.-----

Constituem obrigações dos Municípios:-----

1. Nomeação de um interlocutor para acompanhamento do processo com a CIMT;-----

2. Disponibilização da documentação necessária a uma adequada instrução da candidatura bem como ao respetivo acompanhamento da execução;-----

3. Execução das componentes de âmbito municipal, em articulação com a CIMT e tendo em conta os objetivos do projeto intermunicipal, efetuando periodicamente o reporte, junto da CIMT, do ponto de situação dos eventos realizados e objetivos atingidos;-----

4. Divulgação e publicitação dos apoios comunitários.-----

5. Financiamento da contrapartida nacional do projeto, de acordo com o critério de repartição de encargos que vier a ser aprovado para as várias componentes do projeto.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----Prazo de vigência-----

O presente Protocolo de Parceria vigorará a partir da data da sua assinatura e pelo período de cinco anos após o encerramento da operação objeto de financiamento comunitário.-----

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----Disposições Finais-----

1. Durante o período de vigência, os signatários podem acordar alterações ao presente Protocolo de Parceria.-----

2. As alterações efetuadas devem constar de documento escrito, assinado pelos signatários, constituindo anexos ao presente Protocolo de Parceria fazendo deste parte integrante.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo de parceria da candidatura ao aviso – Programação Cultural em Rede – Projeto Caminhos.-----

9.2 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO A FAVOR DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ)-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DMAF: “Na sequência da informação com registo n.º 1046, de 02.08.2016, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a constituição de fundo de maneo a favor do representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ),



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

atualmente representado pela técnica superior Dra. Maria João Ferreira, presidente da referida comissão.-----

A presente proposta enquadra-se fundamentada no Pocal e no art. 1.º do regulamento de fundos de maneo do Município de Constância, destinando-se os valores propostos única e exclusivamente a fazer face ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis de natureza enquadrável nas respetivas classificações económicas, conforme determinado pelo ponto 2.3.4.3 do Pocal. O valor a atribuir como fundo de maneo totaliza, de acordo com a Comissão Nacional, o montante de 52.00€ (Cinquenta e dois euros), propondo-se a seguinte distribuição:-----

Classificação Valor		
02.01.05	Alimentação – refeições confeccionadas	10,00 €
02.01.06	Alimentação – géneros para confeccionar	25,00 €
02.01.21	Transportes	12,00 €
02.01.21	Outros bens	5,00 €
TOTAL		52,00 €

A Câmara deliberou por maioria, aprovar o fundo de maneo, com uma abstenção do Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista.-----

9.3 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE BIOLOGIA - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DMAF: “Na sequência do despacho da Sra. Presidente da Câmara, torna-se necessário proceder à contratação de uma prestação de serviços de licenciada em biologia, na modalidade de avença.-----

Considerando que:-----

1. A celebração de contratos de tarefa e avença pelos municípios pode ter lugar nos termos e condições previstas nos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de junho – Lei geral do trabalho em funções públicas, adiante designada por LTFP;-----
2. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas condições referidas no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (atualmente artigo 32.º da LTFP), depende de deliberação favorável do órgão executivo;-----
3. De harmonia com o previsto no artigo 35.º da lei do orçamento de estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

serviços por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada) carece de **parecer prévio vinculativo**, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

4. O n.º 10 do referido artigo atribui a competência para a emissão do parecer prévio vinculativo ao presidente do órgão executivo e determina que o mesmo depende da verificação dos requisitos previstos n.º 6 do referido artigo e que os seus termos e tramitação seriam regulados pela portaria a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

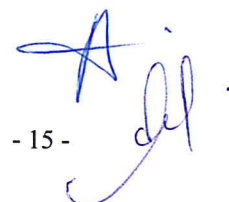
5. Depois de um longo período de ausência de regulamentação, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, determinando no n.º 2 do seu artigo 3.º que a emissão do parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Existência de cabimento orçamental;-----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

6. Acresce ao referido na Portaria o previsto no n.º 6 do artigo 35.º da LOE de 2016, que faz depender o parecer prévio, para além do já exigido pela Portaria, dos seguintes elementos:-----

- a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, na sua redação atual:-----
 - a. Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----
 - b. Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;-----
- b) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do referido artigo e que consiste no seguinte:
“Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015.”-----

Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/ Exa. a proposta de parecer prévio vinculativo para a celebração do contrato de prestação de serviços de uma licenciada em biologia, na modalidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

avença, por um período de 12 meses (início a 1 de novembro de 2016), com um valor mensal de 1.060,00 € + iva, por se encontrarem reunidos todos os requisitos previstos no artigo 35.º da LOE de 2016, bem como na Portaria n.º 149/2015, de 25 de maio, e nos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de junho.”-----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – 11/2016

1.	UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL PELO PEDIDO
	DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
2.	BREVE ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO
2.1	TIPO: Ajuste direto em regime normal
2.2	MODALIDADE: Prestação de serviços na modalidade de avença
2.2	OBJETO CONTRATUAL: Contratação de prestação de serviços na modalidade de avença de uma licenciada em biologia
2.3	☒ Nova contratação
2.4	☐ Renovação de contrato Data do contrato a renovar: __/__/__ Proc. n.º __/__/__
2.5	PRAZO DE CONTRATAÇÃO: com início no dia 01 de novembro de 2016 até ao dia 31 de outubro de 2017.
2.6	Valor do contrato: Ano 2016: 2.120,00 € + IVA Anos seguintes: 10.600,00 € + IVA
2.7	O contrato proposto tem idêntico objeto de contrato vigente em 2015? ☒ Sim ☐ Não
2.8	ENTIDADE: Sónia Carolina Calhau Mendes
2.9	O contrato proposto integra a mesma contraparte de contrato vigente em 2015? ☒ Sim ☐ Não



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

3.	PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - REQUISITOS DO ART. 3.º DA PORTARIA 149/2015, DE 26 DE MAIO, conjugados com o art. 35.º da LOE de 2016
3.1	<i>"a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público."</i> O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controlo por parte do contraente público, Município de Constância, sendo o prestador do serviço única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma totalmente autónoma, de forma a alcançar os fins contratualizados. Os meios utilizados para a realização do serviço são igualmente da inteira responsabilidade do prestador do serviço. Relativamente à inexistência de pessoal em situação de requalificação, pelo despacho nº 2556/2014/SEAP, o Exmo. Secretário de Estado da Administração Pública homologou entendimento nos termos do qual as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar o INA, no âmbito da Portaria nº 48/2014, de 9 de julho.
3.2	<i>"b) Existência de cabimento orçamental."</i> A despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental, conforme documento de cabimento em anexo.
3.3	<i>"c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável."</i> Desconhece-se a existência de qualquer impedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

3.4	<i>"d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte."</i> Com a entrada em vigor da LOE de 2016, elimina-se a obrigatoriedade da aplicação da redução remuneratória.
3.5	<i>Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 35.º da LOE de 2016 "Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015."</i> Verifica-se que os valores propostos a pagar em 2016 cumprem o estipulado no artigo.
3.6	<i>Fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato</i> Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado o procedimento de ajuste direto em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, tendo em conta o valor previsto para a contratação.
3.7	<i>Regularidade fiscal e tributária</i> A contratação ficará dependente da entrega por parte do prestador de serviços de declaração a atestar a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

4.	COMPROMISSOS PLURIANUAIS
4.1	A contratação está sujeita a autorização para assunção de encargos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual? ☐ Não. ☒ Sim.

A Câmara deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença.-----

9.4 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA - PARECER PRÉVIO AO ABRIGO DO ART. 6.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 03 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DMAF: "Na sequência do despacho da Sra. Presidente da Câmara, torna-se necessário proceder à contratação de uma prestação de serviços de um médico-veterinário, na modalidade de avença.-----

Considerando que:-----

7. A celebração de contratos de tarefa e avença pelos municípios pode ter lugar nos termos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

- condições previstas nos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de junho – Lei geral do trabalho em funções públicas, adiante designada por LTFP;-----
8. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, a celebração de contratos de avença e tarefa com pessoas singulares, nas condições referidas no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (atualmente artigo 32.º da LTFP), depende de deliberação favorável do órgão executivo;-----
9. De harmonia com o previsto no artigo 35.º da lei do orçamento de estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada) carece de parecer prévio vinculativo, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----
- c) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- d) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-----
10. O n.º 10 do referido artigo atribui a competência para a emissão do parecer prévio vinculativo ao presidente do órgão executivo e determina que o mesmo depende da verificação dos requisitos previstos n.º 6 do referido artigo e que os seus termos e tramitação seriam regulados pela portaria a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----
11. Depois de um longo período de ausência de regulamentação, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, determinando no n.º 2 do seu artigo 3.º que a emissão do parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----
- d) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- e) Existência de cabimento orçamental;-----
- f) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----
12. Acresce ao referido na Portaria o previsto no n.º 6 do artigo 35.º da LOE de 2016, que faz depender o parecer prévio, para além do já exigido pela Portaria, dos seguintes elementos:-----
- c) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, na sua redação atual:-----
- a. Seja observado o regime legal de aquisição de serviços;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

- b. Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;-----
- d) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do referido artigo e que consiste no seguinte:
“Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015.”-----

Face ao exposto, coloca-se à consideração de V/ Exa. a emissão de parecer prévio vinculativo favorável à celebração do contrato de prestação de serviços de um médico-veterinário, na modalidade de avença, por um período de 12 meses (início a 1 de novembro de 2016), com um valor mensal de 400,00 € + iva, por se encontrarem reunidos todos os requisitos previstos no artigo 35.º da LOE de 2016, bem como na Portaria n.º 149/2015, de 25 de maio, e nos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de junho. “-----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – 12/2016

1.	UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL PELO PEDIDO DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
----	---

2.	BREVE ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO
2.1	TIPO: Ajuste direto em regime normal
2.2	MODALIDADE: Prestação de serviços na modalidade de avença
2.2	OBJETO CONTRATUAL: Contratação de prestação de serviços na modalidade de avença de um médico-veterinário
2.3	☒ Nova contratação
2.4	☐ Renovação de contrato Data do contrato a renovar: __/__/__ Proc. n.º __/__/__
2.5	PRAZO DE CONTRATAÇÃO: com início no dia 01 de novembro de 2016 até ao dia 31 de outubro de 2017.
2.6	Valor do contrato: Ano 2016: 800,00 € + IVA Anos seguintes: 4.000,00 € + IVA
2.7	O contrato proposto tem idêntico objeto de contrato vigente em 2015? ☒ Sim ☐ Não
2.8	ENTIDADE: Sónia Carolina Calhau Mendes
2.9	O contrato proposto integra a mesma contraparte de contrato vigente em 2015? ☒ Sim ☐ Não



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

3.	PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - REQUISITOS DO ART. 3.º DA PORTARIA 149/2015, DE 26 DE MAIO, conjugados com o art. 35.º da LOE de 2016
3.1	<i>"a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público."</i> O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controlo por parte do contraente público, Município de Constância, sendo o prestador do serviço única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma totalmente autónoma, de forma a alcançar os fins contratualizados. Os meios utilizados para a realização do serviço são igualmente da inteira responsabilidade do prestador do serviço. Relativamente à inexistência de pessoal em situação de requalificação, pelo despacho nº 2556/2014/SEAP, o Exmo. Secretário de Estado da Administração Pública homologou entendimento nos termos do qual as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar o INA, no âmbito da Portaria nº 48/2014, de 9 de julho.
3.2	<i>"b) Existência de cabimento orçamental."</i> A despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental, conforme documento de cabimento em anexo.
3.3	<i>"c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável."</i> Desconhece-se a existência de qualquer impedimento.
3.4	<i>"d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte."</i> Com a entrada em vigor da LOE de 2016, elimina-se a obrigatoriedade da aplicação da redução remuneratória.
3.5	<i>Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 35.º da LOE de 2016 "Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015."</i> Verifica-se que os valores propostos a pagar em 2016 cumprem o estipulado no artigo.
3.6	<i>Fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato</i> Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser adotado o procedimento de ajuste direto em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, tendo em conta o valor previsto para a contratação.
3.7	<i>Regularidade fiscal e tributária</i> A contratação ficará dependente da entrega por parte do prestador de serviços de declaração a atestar a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

4.	COMPROMISSOS PLURIANUAIS
4.1	A contratação está sujeita a autorização para assunção de encargos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual? ☐ Não. ☒ Sim.

A Câmara deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença.-----

9.5 - AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 707 - CAMPO MILITAR DE SANTA MARGARIDA - PEDIDO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE EDIFÍCIO-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando o pedido formulado pelo Agrupamento 707 - Campo Militar de Santa Margarida, informo que o espaço solicitado, (edifício sito na Rua da Barca, nº2, em Constância), é pertença do Município, não se prevendo, num curto espaço de tempo, a sua utilização.-----

Proponho que se submeta à consideração da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea o) do art. 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.*”, a cedência, temporária do edifício, para guardar materiais e equipamentos, até que o espaço seja necessário à Câmara Municipal.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ceder temporariamente o edifício.-----

9.6 - TERCEIRA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE PREÇOS E TARIFAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA:-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DMAF: “A tabela de preços e tarifas do Município de Constância, nos termos da competência conferida pela alínea e) do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada por deliberação do órgão executivo de 10/09/2015 e sofreu uma primeira alteração por deliberação de 05/11/2015 e uma segunda alteração por deliberação de 02/06/2016.-----

Entretanto, no âmbito do evento “Ribatejo e a grande guerra”, surge novamente a necessidade de incluir um novo artigo na referida tabela, mais concretamente na seção III “Venda de artigos diversos”, nos seguintes termos:-----

Art. 25.º - Incluir “16 – O concelho de Constância e a Grande Guerra – 12,85€”-----

- 22 -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

O referido valor foi apurado de acordo com o previsto na fundamentação económica dos preços, anexa à tabela, que estabelece que os preços de venda dos artigos / serviços previstos na tabela correspondem ao preço de aquisição acrescido de 15% para despesas de administração.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal:-----

1. Aprovar a terceira alteração à tabela de preços e tarifas do Município de Constância;-----
2. Autorizar genericamente a aplicação de igual critério de apuramento de preços e tarifas em futuras situações que ocorram e que respeitem, unicamente, a situações análogas à referenciada no ponto anterior.”-----

“Na sequência da informação com registo n.º 6472, de 25/10/2016, relativa à proposta de alteração da tabela de preços e tarifas do Município de Constância (terceira alteração), coloco à consideração da Sra. Presidente a correção ao valor proposto para venda.-----

Efetivamente, atentando a que o valor de custo unitário dos livros é de 8,42€ (conforme fatura anexa ao processo), o **valor de venda** deverá ser de **10.30€ (dez euros e trinta cêntimos)**, e não 12.85€, conforme proposto inicialmente, considerando que ao valor líquido de iva indicado como custo do livro, devem ser acrescidos os 15% relativos aos custos administrativos, bem como o iva da venda à taxa legal em vigor (6%).-----

Caso V/ Exa. autorize a proposta de alteração apresentada, propõe-se que a mesma seja encaminhada ao órgão executivo para deliberação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o preço de venda do livro e autorizar genericamente a aplicação de igual critério de apuramento de preços e tarifas em futuras situações que ocorram e que respeitem unicamente, as situações análogas à referenciada no ponto anterior.-----

-----10. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----11. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezoito horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim *Ana Silveira*, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Minuta da ATA N.º 22/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-10-2016

que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

A Presidente da Câmara,

A Coordenadora Técnica,